



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N.º 575/2026.

Altera a Lei Municipal nº 570/2026, que adequa a Lei Orgânica do Município de São José de Caiana/PB, para estabelecer escalonamento do percentual das emendas impositivas e reforçar a destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 72 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 72 (...)”

§11 - Para fins de execução das emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual, o percentual da receita corrente líquida será aplicado de forma escalonada:

- I** – 1% (um por cento) para o exercício financeiro de 2027;
- II** – 1,5% (um e meio por cento) para o exercício financeiro de 2028;
- 2% (dois por cento) para o exercício financeiro de 2029 e exercícios subsequentes.

§12 - Do montante destinado às emendas parlamentares impositivas individuais, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser obrigatoriamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 570/2026.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana-PB, 22 de abril de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Prefeito Constitucional